

JBS TERMINAIS LTDA

CNPJ/MF 11.448.549/0001-60

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS

Estes Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços Portuários serão automaticamente incorporados e aplicados à quaisquer serviços contratados junto à JBS TERMINAIS LTDA.

OBJETO E PRAZO

Art. 1°. A JBS TERMINAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Coronel Eugenio Muller, n. 300, Centro, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.448.549/0001-60 ("JBS TERMINAIS"), na qualidade de operador portuário e arrendatária titular do Porto Público de Itajaí (doravante simplesmente TERMINAL), em cumprimento ao que determina o artigo nº 30, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, bem como artigo nº 26, da Resolução ANTAQ nº 75, de 02 de junho de 2022, apresenta seus TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS ("Condições Gerais" ou "Instrumento") que disciplina a operação portuária no TERMINAL, incluindo as regras gerais para a armazenagem de toda a carga que lhe for entregue em depósito e para a prestação de todos os serviços portuários correlatos.

Parágrafo Primeiro. O inteiro teor destas Condições Gerais estará disponível em www.jbsterminais.com.br.

Parágrafo Segundo. As Condições Gerais vigerão por prazo indeterminado, podendo ser alterado unilateralmente sem aviso prévio.

Parágrafo Terceiro. Os funcionários, prepostos e/ou colaboradores da JBS TERMINAIS não possuem autoridade para renunciar ou alterar qualquer provisão destas Condições Gerais, sendo certo que qualquer modificação em seus termos somente será válida quando realizada por escrito e assinada pelos seus representantes legais.

LIBERDADE DE ESCOLHA DO TERMINAL PORTUÁRIO

Art. 2º. Os proprietários ou consignatários das cargas destinadas à importação, exportação, cabotagem, trânsito ou em qualquer uma das modalidades de regime aduaneiro comum ou especial, incluindo bagagem desacompanhada (referidos neste instrumento apenas por "carga") possuem a mais plena liberdade para escolher o terminal portuário de destino ou de origem da carga, de modo que, ao utilizarem a estrutura do TERMINAL ou quaisquer dos seus serviços ofertados, fazem-no por livre e espontânea vontade, ainda que deleguem a escolha para terceiros (representantes legais, prepostos, procuradores, despachantes ou qualquer outra pessoa), sujeitando-se, neste ato, integralmente à disciplina destas Condições Gerais, à legislação vigente, bem como às condições e preços aplicados pela JBS TERMINAIS, conforme tabela pública de preços disponibilizada em www.jbsterminais.com.br.

SUJEIÇÃO ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS

Art. 3°. A JBS TERMINAIS sujeita-se à legislação brasileira e às determinações das autoridades públicas competentes e órgãos de controle (tais como: Agência Nacional dos Transportes Aquaviários – ANTAQ; Receita Federal do Brasil – RFB, por meio da Alfândega da Receita Federal no Porto de Itajaí – ALF/ITJ; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; entre outros) e, por isso, enquanto tiver a carga sob sua custódia, tomará as medidas necessárias para executar todo e qualquer serviço portuário no estrito cumprimento de sua obrigação legal, sendo

que, em contrapartida, cobrará do titular da carga o preço relativo a cada um dos serviços prestados, conforme valores publicado na tabela de preços e serviços (doravante "Tabela de Preços").

ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

Art. 4°. A armazenagem compreenderá a guarda e zelo da carga em geral, que seja destinada à importação, exportação, esteja em cabotagem, em trânsito aduaneiro ou que se encontre em qualquer modalidade de regime aduaneiro especial ou comum, em dependências alfandegadas.

Art. 5°. Os serviços compreendem todas as atividades relativas à movimentação de cargas, inclusive as realizadas por ordem das autoridades públicas em razão do procedimento de desembaraço aduaneiro; a paletização e despaletização; a unitização e desunitização de contêineres; inspeção invasiva e não invasiva; para fins de atendimento da fiscalização aduaneira, cumprimento da Legislação vigente, incluindo para fins sanitários; a segregação de cargas; entre outros, cujos preços constam da Tabela de Preços.

Art. 6°. Os serviços executados por determinação das autoridades aduaneiras ou órgãos de controle, bem como aqueles executados pela JBS TERMINAIS ou subcontratados com a finalidade precípua de manutenção de segurança e integridade do TERMINAL, cumprimento da Legislação, das demais cargas ou do meio ambiente, independem de autorização por parte do proprietário ou consignatário da carga.

Parágrafo Primeiro. Todo e qualquer serviço especial, tais como: recepção de unidades de carga fora do padrão ISO, carretas com excesso de dimensões, volume de peso, cargas especiais, cargas projeto, dentre outros, somente serão prestados se previamente acordado com o Departamento Comercial da JBS TERMINAIS

Parágrafo Segundo. Eventuais custos extras oriundos de ações atreladas à órgãos de fiscalização e controle, serão arcados exclusivamente pelo proprietário ou consignatário da carga; sob pena de retenção, compensação e/ou perda dos benefícios atrelados aos descontos nos serviços prestados pela JBS TERMINAIS. O reembolso dos custos retromencionados deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da JBS TERMINAIS neste sentido.

RECUSA DE CARGAS

Art. 7°. A JBS TERMINAIS poderá recusar o recebimento de cargas, a seu exclusivo critério, nos seguintes casos:

- (a) Quando atingida a capacidade máxima de armazenamento do TERMINAL;
- (b) Quando o TERMINAL não dispuser das condições necessárias ou não possuir a expertise para armazenagem ou manuseio, inclusive unitização e/ou desunitização, de cargas especiais;
- (c) Se a carga, por sua natureza ou forma de acondicionamento, puder causar algum dano a outra carga já armazenada, danos a quaisquer pessoas ou a instalações, equipamentos ou veículos presentes no TERMINAL;
- (d) Se a carga não estiver acompanhada da documentação exigida pela legislação vigente;
- (e) Cargas avariadas que causem risco ou impossibilitem o manuseio seguro: e/ou
- (f) Quando o proprietário ou consignatário da carga estiver



inadimplente ou houver sido previamente penalizado pelo TERMINAL, nos termos do Art. 23 destas Condições Gerais.

Parágrafo Primeiro. Caso as referidas condições somente venham a ser constatadas após a descarga, a JBS TERMINAIS poderá exigir que o proprietário ou consignatário providencie, às suas expensas, a remoção da carga para outro recinto alfandegado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro, o proprietário ou consignatário ficará responsável por todos os trâmites junto às autoridades competentes, inclusive aduaneiras, bem como pelos custos envolvidos na referida remoção.

Parágrafo Terceiro. O proprietário ou consignatário da carga, deverá fornecer por escrito à JBS TERMINAIS, todas as informações necessárias às precauções que devam ser tomadas em relação às cargas perigosas ou especiais, devendo fixar avisos de alerta indicando sua periculosidade e sua classificação IMO e, ainda, apresentar as instruções adequadas ao seu manuseio.

Parágrafo Quarto. Considerar-se-á inadimplente, para fins de configuração da situação descrita na alínea (f) do caput deste artigo, o proprietário ou consignatário da carga que acumular 03 (três) ou mais faturas vencidas, ou possuir 01 (uma) fatura vencida há mais de 90 (noventa) dias perante a JBS TERMINAIS, prevalecendo aquela que ocorrer antes, em termos temporais.

PREÇO E MULTA

Art. 8°. Os valores cobrados pela JBS TERMINAIS serão aqueles definidos na Tabela de Preços que se encontra publicada em www.jbsterminais.com.br, ressalvados os acordos específicos eventualmente firmados, por escrito, com proprietários ou consignatários de carga.

Parágrafo Primeiro. A Tabela de Preços divulgada pela JBS TERMINAIS é válida por prazo indeterminado, podendo ser alterada, mediante publicação com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da regulação vigente.

Parágrafo Segundo. Será devido pelo proprietário da carga ou consignatário, o pagamento de armazenagem nos casos de exportação quando esta ultrapassar o período de "franquia", quer seja por atraso de navio, não atendimento de escala, ou qualquer outro motivo que não seja de responsabilidade direta da JBS TERMINAIS.

Parágrafo Terceiro. Quando ultrapassado o período de "franquia" por qualquer outro motivo alheio à JBS TERMINAIS, será devido pelo proprietário ou consignatário da carga o valor integral de armazenagem, correspondente ao período total em que a carga permanecer nas dependências do TERMINAL.

Parágrafo Quarto. O faturamento das cargas destinadas à exportação dar-se-á em face do "Exportador", assim identificado na Guia de Entrega de Exportação, independente dos *Inconterms* utilizados na transação comercial.

Parágrafo Quinto. Não efetuado o pagamento tempestivo de quaisquer valores devidos à JBS TERMINAIS, será devida multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir do dia subsequente ao vencimento até o pagamento da obrigação e demais encargos e despesas incidentes.

AVARIAS

Art. 9°. Todas as unidades de carga e/ou contêineres serão inspecionados na entrada e saída do TERMINAL, seja no fluxo de importação ou no fluxo de exportação. Sendo constatada quaisquer avarias, será lavrado um *Damage Report* ou EIR, que poderá ser disponibilizado ao transportador por meio eletrônico no momento da entrega da unidade de carga.

Parágrafo Primeiro. A verificação de eventuais avarias deverá ser realizada no momento da entrega, pelo proprietário ou consignatário da carga, transportador ou seus prepostos. A JBS TERMINAIS, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada por quaisquer tipos de avarias na unidade de carga ou na carga, após a sua retirada das dependências do TERMINAL.

Parágrafo Segundo. É de exclusiva responsabilidade do proprietário ou consignatário da carga, bem como do transportador, a tomada de todas as medidas necessárias para garantir o correto e regular travamento da carga ou do contêiner no caminhão após a realização das operações de carregamento pelo TERMINAL. A JBS TERMINAIS fica isenta de toda e qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal, por eventuais avariais causadas à carga, ao próprio contêiner, ou a quem quer que seja, em razão de incidentes ocorridos ao longo do transporte da carga ou do contêiner por inadequado travamento da carga ou do contêiner ao caminhão.

ARMAZENAGEM

Art. 10. Com exceção do disposto nos artigos 13 e 15 destas Condições Gerais, a carga será mantida armazenada pelo período em que permanecer nas dependências do TERMINAL e/ou até que os proprietários ou consignatários concluam o processo de desembaraço e promovam a retirada do TERMINAL, sendo que o faturamento à título de armazenagem correrá a partir da data da entrada da carga nas instalações da JBS TERMINAIS, até a data de sua efetiva retirada, seja pelo proprietário ou consignatário da carga ou pelas autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro. Sempre que entender necessário e sob sua integral responsabilidade, o TERMINAL poderá empregar os serviços de outras empresas para a execução do objeto deste instrumento. A exclusivo critério da JBS TERMINAIS, conforme a natureza da armazenagem ou dos serviços prestados, o faturamento da armazenagem e/ou serviços portuários poderão ser efetuados diretamente pela empresa responsável por sua realização.

Parágrafo Segundo. Quando as cargas armazenadas oferecerem risco de deterioração, inclusive às demais cargas armazenadas ou movimentadas no TERMINAL, a JBS TERMINAIS, sempre que possível, dará conhecimento do fato ao proprietário ou consignatário da carga, para que tome as devidas providências, em prazo razoável.

Parágrafo Terceiro. As cargas que se deteriorarem durante o período de armazenagem deverão ser removidas pelo proprietário ou consignatário, que providenciarão a destinação adequada, com os devidos cuidados necessários. Caso os proprietários ou consignatários não tomem as providências em relação a tais cargas no prazo indicado pela JBS TERMINAIS, elas serão removidas pela JBS TERMINAIS, cabendo aos proprietários ou consignatários a assunção dos custos decorrentes de tal remoção.

GARANTIA

Art. 11. A carga entregue à custódia da JBS TERMINAIS poderá servir como garantia ao pagamento dos valores devidos à JBS TERMINAIS pela armazenagem e prestação de serviços correlatos.

LIBERAÇÃO DA CARGA E QUITAÇÃO DO DÉBITO

Art. 12. Independentemente do prazo de armazenagem, nenhuma carga será retirada das dependências do TERMINAL sem a quitação dos valores devidos à JBS TERMINAIS pela armazenagem e demais serviços portuários prestados, independentemente destes terem sido executados em razão de procedimentos determinados pelas autoridades competentes, a pedido dos proprietários ou consignatários da carga, ou pela JBS TERMINAIS, nos casos previstos nestas Condições Gerais.

Parágrafo Primeiro. No intuito de racionalizar as cobranças, a JBS TERMINAIS poderá emitir faturamento periódico dos valores devidos a título de armazenagem e de prestação de serviços portuários correlatos antes ou depois da carga ser retirada do TERMINAL.

Parágrafo Segundo. Após o vencimento do prazo estabelecido para pagamento, a JBS TERMINAIS reserva-se o direito de efetivar o protesto do título, bem como de adotar todos os meios jurídicos possíveis para realização da cobrança destes



valores, sem prejuízo das medidas expostas na cláusula 7º, alínea "f". deste documento.

RETIRADA DA CARGA DESEMBARAÇADA

Art. 13. A carga que se encontrar devidamente desembaraçada pelas autoridades competentes deverá ser retirada pelo proprietário e/ou consignatário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do referido desembaraço mediante o pagamento da armazenagem e/ou serviços portuários prestados.

Parágrafo Único. Após o decurso de 30 (trinta) dias do desembaraço, caso a carga não tenha sido retirada, o proprietário e/ou consignatário será notificado extrajudicialmente para efetivar a retirada no prazo adicional máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação ou, na impossibilidade de notificação pessoal do proprietário ou consignatário, contados do prazo de 15 (quinze) dias após a publicação de edital em jornal de grande circulação.

Art. 14. Decorrido o prazo adicional sem que a carga tenha sido efetivamente retirada das dependências do TERMINAL, ainda que quitados os valores devidos, o TERMINAL reserva-se o direito de efetuar o depósito judicial da carga. O depósito judicial é uma alternativa em benefício da JBS TERMINAIS, e não exclui os demais direitos da JBS TERMINAIS previstos neste instrumento, na Lei ou em Contrato.

INADIMPLÊNCIA DO PROPRIETÁRIO/CONSIGNATÁRIO

Art. 15. Na qualidade de depositária, a JBS TERMINAIS poderá reter a carga sob sua custódia, a título de garantia do pagamento da armazenagem e dos serviços portuários correlatos que executou, multas e eventuais prejuízos que tiver sofrido durante a guarda, nos termos do Artigo 644, do Código Civil.

Parágrafo Único. Findos os prazos de retirada da carga previstos nestas Condições Gerais, não quitados os valores devidos, fica a JBS TERMINAIS autorizada, desde já, a (i) remover a carga para um depositário público, e (ii) excutir a carga dada em garantia da dívida, conforme disposto nestas Condições Gerais.

PERDIMENTO OU APREENSÃO DAS CARGAS

Art. 16. Nas hipóteses de perdimento ou apreensão de cargas, caso os proprietários ou consignatários das cargas requeiram, judicial ou administrativamente, a liberação das cargas, assumirão a responsabilidade pelos custos com a prestação dos serviços portuários, bem como a entrega das unidades vazias de contêineres, se assim couber.

Parágrafo Único. No caso de carga estrangeira que tenha sido objeto de aplicação de pena de perdimento, o proprietário ou consignatário será o responsável pelo pagamento dos serviços prestados até a data da caracterização do perdimento.

RESPONSABILIDADES DA JBS TERMINAIS

Art. 17. A JBS TERMINAIS responde pela guarda e zelo das cargas e, desde que tenham sido pagos os valores devidos pela armazenagem e serviços portuários prestados correlatos, pela pronta e fiel entrega da carga que tiver recebido em depósito, conforme as responsabilidades estabelecidas na legislação.

Art. 18. A responsabilidade da JBS TERMINAIS inicia-se com o efetivo recebimento da carga em suas instalações, seja pela via terrestre ou pela aquaviária, e encerra-se com a entrega no navio (no fluxo de exportação), bem como no momento da saída do caminhão por qualquer gate do TERMINAL (no fluxo de importação).

Parágrafo Primeiro. Além dos demais casos previstos na legislação, a responsabilidade da JBS TERMINAIS cessa, ainda, nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento da carga, bem como nos casos fortuitos ou força maior, perdimento ou recebimento por seus proprietários ou consignatários (ou por seus representantes) sem reclamação

formal e indicação da avaria ou vício constatado no momento da vistoria e/ou retirada.

Parágrafo Segundo. A JBS TERMINAIS não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, por atrasos na liberação da carga que não tiver diretamente dado causa.

Parágrafo Terceiro. Exceto se previsto em contrato celebrado com o proprietário ou consignatário da carga, a JBS TERMINAIS não garante prazos exatos para a conclusão dos serviços e, portanto, não é responsável pelo não cumprimento de prazos assumidos pelo proprietário ou consignatário da carga perante terceiros, incluindo, mas não se limitando, a reclamações por alegadas detenções ou atraso na carga ou descarga de mercadorias.

Parágrafo Quarto. A JBS TERMINAIS fica isenta de toda e qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal, por eventuais avariais causadas à carga, ao próprio contêiner ou a quem quer que seja, em razão de incidentes ocorridos ao longo do transporte da carga ou do contêiner por inadequado travamento da carga ou do contêiner ao caminhão.

Art. 19. A JBS TERMINAIS não se responsabiliza por:

- (a) faltas de conteúdo dos volumes e/ou permuta de conteúdo, se os volumes entrarem nos armazéns ou pátios sem indícios externos de violação, com a embalagem original e sem nenhum sinal de avaria, e se nessas condições permanecerem até o momento da abertura para conferência aduaneira ou saída dos armazéns ou pátios;
- (b) avarias de carga que não sejam reclamadas, por escrito, no ato da entrega ou embarque;
- (c) contaminação ou destruição de volumes decorrentes de caso fortuito, força maior e/ou vícios da embalagem e da própria carga, nos termos do Código Civil;
- (d) atrasos e outros danos diretos e indiretos decorrentes da não entrega das unidades por motivos de datas como finais de semana, feriados municipais, estaduais e federais, greves, e/ou avarias pré-existentes.
- (e) atrasos decorrentes do não cumprimento, pelo proprietário ou consignatário, do horário e data agendado para a retirada e entrega de contêiner da JBS TERMINAIS, sendo que os custos decorrentes serão cobrados de acordo com os valores informados na Tabela de Precos.

RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO E/OU CONSIGNATÁRIO DA CARGA

Art. 20. Além das outras obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, o proprietário ou consignatário das cargas, responde por todo e qualquer dano causado por sua carga, por seus prepostos, funcionários, subcontratados, incluindo os transportadores, terceiros, e cargas de terceiros que estejam nas dependências do Terminal, que serão apurados e cobrados no momento do faturamento.

REGRAS PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NO TERMINAL

Art. 21. As regras para acesso e permanência no TERMINAL descritas neste Capítulo são complementadas pelas normas legais e regulamentares expedidas pelas autoridades públicas competentes.

Parágrafo Único. As áreas internas e acessos do TERMINAL são monitorados por câmeras, e as imagens somente serão disponibilizadas em caso de determinação das autoridades competentes.

Art. 22. São permitidos o ingresso e a permanência no TERMINAL apenas de pessoas e veículos autorizados pela JBS TERMINAIS, condicionados ao cumprimento das seguintes regras:

Segurança e Controle de Acesso

a) Cumprir as normas legais, bem como procedimentos e orientações de segurança da JBS TERMINAIS, sobretudo quanto à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos pelas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, quais sejam: capacete de segurança, colete



de alta visibilidade e calçado de segurança, ao acessar a área operacional do TERMINAL;

- b) Cumprir as regras de segurança estipuladas pela JBS TERMINAIS, utilizando adequadamente e em local visível o crachá de identificação, conforme padrão estabelecido pela Receita Federal do Brasil;
- b.1) Em caso de perda, furto ou roubo, do crachá, registrar imediatamente Boletim de Ocorrência perante a Autoridade Policial, e apresentá-lo no cadastro da JBS TERMINAIS, para solicitação de nova emissão;
- c) O veículo de carga somente poderá ingressar no TERMINAL mediante agendamento prévio de horário;
- c.1) A autorização para ingressar em qualquer área do TERMINAL não se estende, em hipótese alguma, aos familiares, acompanhantes ou caronas, os quais, se não possuírem autorização e/ou crachá próprios, deverão permanecer no prédio administrativo da JBS TERMINAIS, devendo os menores de idade ou incapazes estarem necessariamente acompanhados de um adulto capaz;
- d) Antes de adentrarem ou deixarem o TERMINAL, os veículos de cargas e prestadores de serviços estarão sujeitos à vistoria pela JBS TERMINAIS, bem como pelas autoridades públicas competentes, nos termos do Plano de Segurança Público Portuário (PSPP), aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS), órgão da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça;
- e) É vedado o acesso ao TERMINAL de pessoas ou veículos em desacordo com as normas regulamentares e de segurança;
- e.1) As placas dos veículos deverão estar legíveis e de acordo com todas as exigências da legislação vigente;
- e.2) O transportador deverá estar devidamente registrado no Registro Nacional de Transportador de Carga;
- e.3) Em caso de suspeita do condutor estar sob o efeito de álcool ou drogas ilícitas, serão acionadas as autoridades públicas competentes;
- f) Recomenda-se, por questões de segurança, não trajar bermudas nas áreas operacionais da JBS TERMINAIS.

Trânsito em Área Operacional

- g) Os pinos de segurança devem ser destravados ou travados somente no *gat*e, sendo proibido a realização desta atividade no pátio ou com contêiner em movimentação;
- h) O limite de velocidade interna é de 19 km/h (dezenove quilômetros por hora);
- i) É proibido impedir ou dificultar, sob qualquer forma, o trânsito dentro do TERMINAL.
- j) É obrigatório dar prioridade à passagem dos equipamentos portuários;
- k) É proibido estacionar nas faixas de translado dos equipamentos e faixas de pedestres;
- I) É proibido caminhar pela área operacional e entre as pilhas de contêineres, devendo-se utilizar os veículos adequados e destinados para o transporte de pessoas disponibilizados pela JBS TERMINAIS.

Regras de Comportamento e Conduta

- m) Não é permitido fotografar ou filmar nas áreas administrativa e operacional, sem prévia e expressa autorização da JBS TERMINAIS;
- n) É proibido fumar na área do TERMINAL, especialmente na área operacional, edificações e em áreas sinalizadas;
- o) É proibido portar ou conduzir qualquer tipo de arma, munição, artefatos explosivos, fogos de artifício, drogas ilícitas, bebidas alcoólicas nas dependências do TERMINAL;
- p) É proibido utilizar aparelho celular na área operacional do TERMINAL, seja por colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Departamento de Segurança da JBS TERMINAIS.

Parágrafo Único. Os prejuízos diretos ou indiretos causados ao TERMINAL ou à terceiros, incluindo, mas não se limitando a custos com limpeza de vazamentos de óleo, produtos químicos,

e/ou avarias, serão cobrados do condutor, da transportadora e dos proprietários ou consignatários da carga, que serão solidariamente responsáveis entre si pela reparação da JBS TERMINAIS.

Art. 23. O descumprimento das normas destas Condições Gerais sujeitará o usuário do TERMINAL a:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita, a ser entregue no ato da infração;
- c) Revogação do credenciamento: em caso de ação ou omissão que possa gerar risco ou dano ao TERMINAL, às cargas e/ou aos demais usuários.

Parágrafo Primeiro. As ocorrências, e penalidades estão sujeitas a registro em "Livro de Registro de Ocorrência", para fins de controle interno e disponibilização para as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo. As penalidades acima referidas serão aplicadas pelo Departamento de Segurança do Terminal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24. O horário de Funcionamento e demais informações operacionais do TERMINAL estão divulgadas no site www.jbsterminais.com.br
- Art. 25. Os proprietários ou consignatários das cargas declaram ter tomado ciência da Política de Privacidade de Dados para Terceiros da JBS, disponível em https://jbs.com.br/contato/portal-de-privacidade, comprometendo-se por si e por seus sócios, administradores,

comprometendo-se por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, colaboradores, fornecedores, prepostos e/ou agentes a qualquer título seguir as diretrizes nela constantes.

- Art. 26. Os proprietários ou consignatários das cargas declaramse cientes da existência e do conteúdo do Código de Conduta para Parceiros de Negócio que pode ser encontrado através do endereço eletrônico www.jbs.com.br, obrigando-se a cumpri-lo, naquilo que lhes for aplicável. O descumprimento das referidas normas acarretará no imediato descredenciamento do proprietário ou consignatário das cargas.
- Art. 27. A relação entre a JBS TERMINAIS e os proprietários ou consignatários das cargas é de contratantes independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, mandato, representação, agência, consórcio ou de qualquer outra forma que não a expressamente prevista, respondendo cada uma, de per si, pelas suas obrigações perante terceiros.
- Art. 28. Caso a JBS TERMINAIS seja envolvida judicial ou extrajudicialmente em reclamações, ações, notificações e quaisquer manifestações de pessoas, físicas ou jurídicas, prejudicadas por ações ou omissões dos proprietários ou consignatários das cargas, ou de terceiros a eles relacionados, os proprietários ou consignatários das cargas deverão ressarcir todas as despesas incorridas pela JBS TERMINAIS para realização de sua defesa, bem como indenizá-la no caso de sua eventual condenação, mesmo que solidária ou subsidiária, incluindo, ainda, as perdas e danos advindos.
- Art. 29. É vedada a cessão ou transferência a terceiros a execução total ou parcial das obrigações e/ou direitos dos proprietários ou consignatários das cargas perante à JBS TERMINAIS sob estas Condições Gerais, sem sua prévia e expressa autorização.
- Art. 30. A tolerância ou silêncio da JBS TERMINAIS em relação aos termos e condições aqui tratados será considerado mera liberalidade, não gerando direito nem podendo ser interpretada como novação, aceitação, repactuação ou aditamento.



Art. 31. As obrigações e direitos tratados sob este instrumento obriga os proprietários ou consignatários das cargas, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título. A JBS TERMINAIS se reserva ao direito de reter e compensar eventuais créditos que tenha em face dos proprietários ou consignatários das cargas e/ou quaisquer empresas pertencente aos seus grupos econômicos, com créditos que a JBS TERMINAIS e ou quaisquer empresas do seu grupo econômico tenham em face deles.

Art. 32. A JBS TERMINAIS poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 a 500 e 536 do Código de Processo Civil.

Art. 33. Se qualquer disposição deste instrumento for julgada nula, ilegal ou inexequível, por tribunal competente, tal nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade não afetará qualquer outra

Itajaí, março de 2025.

JBS TERMINAIS LTDA.

Aristides Russi Jr. Diretor Executivo disposição aqui contida, devendo tal disposição ser reajustada consoante aos seus demais termos e condições.

Art. 34. Os casos omissos nestas Condições Gerais serão regidos pela legislação vigente, as normas técnicas, os comunicados e Tabela de Preços da JBS TERMINAIS.

Parágrafo Único. Em caso de conflito entre essas Condições Gerais e o contrato celebrado entre JBS TERMINAIS e os proprietários ou consignatários das cargas, o contrato deverá prevalecer.

Art. 35. Fica eleito o foro da comarca de Itajaí, Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou interpretação destas Condições Gerais.